DELIBERAÇÃO PA00 - 36/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5714/2013
PROTOCOLO	**:** 1413589
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO - BALANÇO GERAL
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – CONTAS DE GOVERNO – BALANÇO GERAL – EXECUTIVO MUNICIPAL – REMESSA – TEMPESTIVA – DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA – APRECIAÇÃO – ATOS DO GOVERNANTE – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL – REGISTROS CONTÁBEIS – DEMONSTRATIVOS E ANEXOS CONCILIADOS – EXATIDÃO E LICITUDE DOS RESULTADOS APURADOS – PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL – EFEITOS NÃO IMPEDITIVOS DE PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS.

I – Emite-se Parecer Prévio favorável à aprovação, pelo Poder Legislativo competente, de prestação de contas anual de governo municipal, quando constatada, mediante documentação apropriada, a licitude dos atos do governante, a exatidão dos registros contábeis exigidos e a adequada demonstração dos resultados no exercício financeiro, observados os limites constitucionais e legais, mínimos e máximos, quanto à aplicação e gerência dos recursos.

II – A emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação da prestação de contas anual de governo, do executivo municipal, não obsta eventuais verificações em andamento e/ou futuras, pormenorizadas, por meio de outros procedimentos cabíveis, quanto aos atos praticados pelo gestor no exercício financeiro de referência.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 02 de abril de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em emitir Parecer Prévio favorável à aprovação, pelo Poder Legislativo, da prestação de contas anual de governo, referente ao exercício financeiro de 2012, do Município de São Gabriel do Oeste, sob a gestão do Sr. Adão Unírio Rolim, sem prejuízo de eventuais cominações aplicadas em outros processos quanto ao mesmo período.

Campo Grande, 02 de abril de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator:

O presente processo diz respeito à Prestação de Contas anual da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, referente ao exercício financeiro de 2012, encaminhada por meio do Ofício nº 213/2013, tendo como responsável o Sr. Adão Unírio Rolim, Prefeito Municipal, à época.

Analisados os documentos pelos técnicos da 3ª Inspetoria de Controle Externo, esta exarou a Análise Conclusiva nº 18739/2013 no sentido de que a presente Prestação de Contas oferece condições favoráveis para obter parecer prévio favorável, com base no art. 21, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

O Corpo Especial-Auditoria emitiu o Parecer nº 18056/2013 e opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à Aprovação, conforme o art. art. 21, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

O Ministério Público de Contas manifestou-se em seu Parecer nº 290/2014 pela emissão de Parecer Prévio Favorável à Aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, referente ao exercício de 2012, observada a Legislação pertinente.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator:

Analisando os autos, constato que as peças que compõem a prestação de contas ora examinada, sob a responsabilidade do Sr. ADÃO UNÍRIO ROLIM, foram enviadas tempestivamente e apresentam-se instruídas com os documentos exigidos pelo Manual de Remessa e Informações, aprovado pela Instrução Normativa TC/MS n.º 035/2011, com as alterações contidas na Instrução Normativa TC/MS n.º 036/2012 e os resultados apurados ao final do exercício em exame foram devidamente demonstrados nos balanços: orçamentário, financeiro, patrimonial e na demonstração das variações patrimoniais e os quadros demonstrativos exigidos no artigo 101 da Lei n.º 4.320/1964.

A autorização legislativa para o Orçamento Programa do Município foi concedida pela Lei n.º 835/2011, na qual foram previstas as receitas e fixadas despesas para operacionalização da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/MS no montante de R$ 73.679.495,98 (setenta e três milhões seiscentos e setenta e nove mil, quatrocentos noventa e cinco reais e noventa e oito centavos) e que através de decretos de abertura de créditos adicionais, bem como de redução de dotação do orçamento, o Executivo Municipal alterou o montante inicialmente orçado para R$ 73.602.859,56 (setenta e três milhões, seiscentos e dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Verifico que o gestor atendeu ao Princípio da Publicidade e da Transparência da Gestão Fiscal disposto no caput do artigo 48 da Lei Complementar n.º 101/2000 ao divulgar, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, na edição de 28/03/2013 (peça n.º 30), os demonstrativos contábeis do exercício de 2012.

Assim, conforme o que fora demonstrado acima, constato que a prestação de contas em análise cumpriu as formalidades legais da execução orçamentária, comprovando a correta demonstração dos resultados, a obediência aos princípios contábeis e fiscais.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, acolhendo as informações prestadas pela equipe técnica e os pareceres ofertados pelo Corpo Especial-Auditoria e pelo Ministério Público de Contas, VOTO da seguinte forma:

1. Pela **emissão de Parecer Prévio Favorável à Aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste**, referente ao exercício de 2012, gestão do Sr. Adão Unírio Rolim, Prefeito, à época, nos termos inciso I, do artigo 21, Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízo de eventuais cominações aplicadas em outros processos no mesmo período.

2. Pela comunicação do resultado do presente julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É como voto.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação, pelo Poder Legislativo, da prestação de contas anual de governo, referente ao exercício financeiro de 2012, do Município de São Gabriel do Oeste, sob a gestão do Sr. Adão Unírio Rolim, sem prejuízo de eventuais cominações aplicadas em outros processos quanto ao mesmo período, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Cícero Antônio de Souza.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros. José Ricardo Pereira Cabral, Ronaldo Chadid, Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid e Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 02 de abril de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Presidente
Assinado nos termos do art. 19, inc. XV ‘a’, do RI (RN 76/2013)